

RESOLUÇÃO SMIT "N" N.º 27, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Atualiza o Índice de Avaliação da Adequação dos Órgãos e das Entidades do Município do Rio de Janeiro à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIX, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de janeiro de 2022, o qual estabelece que é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da avaliação da adequação dos Órgãos e das Entidades do Município do Rio de Janeiro à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 54.984, de 21 de agosto de 2024, que estabelece os procedimentos iniciais a serem adotados pela Administração Pública Municipal visando à construção de uma cultura de proteção de dados pessoais e dá outras providências, em especial o inciso II e o parágrafo único do art. 24.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a atualização do Índice de Avaliação da Adequação dos Órgãos e Entidades do Município do Rio de Janeiro à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (IAALGPD) criado por meio da Resolução SMIT "N" n.º 08, de 12 de agosto de 2024.

Parágrafo único. A atualização do IAALGPD tem por finalidade aprimorar a forma de monitoramento do nível de adequação dos Órgãos e das Entidades do Município do Rio de Janeiro à LGPD, à Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, às legislações e às melhores práticas de proteção de dados pessoais e da privacidade, bem como aperfeiçoar o Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais (PGPPDP), no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º As questões constantes do Índice foram elaboradas com base na LGPD, no Decreto Rio nº 54.984/2024 e na Resolução SEGOVI nº 91/2022, e estão agrupadas nas seguintes dimensões e pesos:

I - Preparação (Prep.): avalia iniciativas adotadas para adequação à LGPD, com peso de 1 (um);

II - Contexto Organizacional (Org.): avalia iniciativas para identificação de estruturas organizacionais e processos relacionados a tratamento de dados, com peso de 1 (um);

III - Liderança (Lid.): avalia o comprometimento da alta gestão na implementação da LGPD, peso de 1 (um);

IV - Capacitação (Cap.): avalia a existência de programas de treinamento sobre privacidade e proteção de dados, peso de 1 (um);

V - Conformidade do Tratamento (Conf.): avalia a conformidade do tratamento de dados com os princípios da LGPD, peso de 1 (um);

VI - Direitos do Titular (Dir.): avalia os mecanismos adotados para garantia dos direitos dos titulares, peso de 1 (um);

VII - Compartilhamento de Dados Pessoais (Comp.): avalia os controles adotados no compartilhamento de dados, peso de 1 (um);

VIII - Resposta a Incidentes (Resp.): avalia a capacidade de identificar e responder a incidentes de violação de dados pessoais, peso de 1 (um);

IX - Medidas de Proteção (Prot.): avalia os controles implementados para garantia da privacidade e proteção dos dados pessoais, peso de 1 (um);

X - Considerações finais: sem pontuação.

Art. 3º A nota de cada dimensão que compõe o IAALGPD será calculada com base em questionário específico encaminhado por ofício pela Secretaria Municipal de Integridade e Transparência (SMIT) para os Encarregados de Dados Setoriais e para os titulares das pastas de todos os órgãos e entidades municipais.

§ 1º O questionário deverá ser respondido pelo Encarregado de Dados Setorial titular nomeado pelos Órgãos e Entidades Municipais, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da publicação desta Resolução.

§ 2º Caso o(a) respondente tenha dúvidas no preenchimento do formulário, deverá buscar orientações junto à Coordenação de Proteção de Dados Pessoais da Secretaria Municipal de Integridade e Transparência (SMIT).

§ 3º Para todas as respostas às questões do formulário será exigido o envio de evidência comprobatória, exceto para aquelas sinalizadas como de caráter meramente opinativo.

Art. 4º A metodologia para obtenção da pontuação utiliza a seguinte métrica:

I - se a resposta for "sim": a pontuação será de 1 (um) ponto;

II - se a resposta for "parcialmente", a pontuação será atribuída conforme a graduação prevista para o quesito, observados os seguintes parâmetros:

a) nos quesitos que admitem apenas a resposta "parcialmente", sem graduação: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto;

b) nos quesitos que admitem graduação em "parcialmente básico": 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto;

c) nos quesitos que admitem graduação em "parcialmente avançado": 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto.

III - se a resposta for "não": a pontuação será de 0 (zero) ponto;

IV - se a resposta for "não aplicável", mediante apresentação de justificativa válida: a pontuação será de 1 (um) ponto.

§ 1º O Índice é formado pelo somatório da pontuação obtida, após avaliação pela Coordenação de Proteção de Dados Pessoais da SMIT das evidências apresentadas em todos os quesitos, dividido pela pontuação máxima possível.

§ 2º A nota final obtida será uma variação entre 0 e 1, de modo que os Órgãos e Entidades avaliados serão divididos em 4 níveis de maturidade:

I - inexpressivo: de 0,0000 a 0,1499;

II - inicial: de 0,1500 a 0,4999;

III - intermediário: de 0,5000 a 0,7999;

IV - aprimorado: de 0,8000 a 1,0000.

§ 3º A memória de cálculo utilizada se baseia na razão entre a pontuação obtida pelo Órgão ou pela Entidade municipal e a pontuação máxima possível, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{IAALGPD} = \frac{1 \text{ Prep.} + 1 \text{ Org.} + 1 \text{ Lid.} + 1 \text{ Cap.} + 1 \text{ Conf.} + 1 \text{ Dir.} + 1 \text{ Comp.} + 1 \text{ Resp.} + 1 \text{ Prot.}}{9}$$

Onde:

IAALGPD = Índice de Adequação à LGPD;

1 Prep. + 1 Org. + 1 Lid. + 1 Cap. + 1 Conf. + 1 Dir. + 1 Comp. + 1 Resp. + 1 Prot = Somatório das dimensões e pesos;

9 = Divisor correspondente ao somatório dos pesos das dimensões.

Art. 5º Da decisão final de avaliação das evidências e da pontuação concedida emitida pela Coordenação de Proteção de Dados Pessoais (IT/SUBIT/CPD), caberá recurso administrativo ao Subsecretário de Integridade e Transparência (IT/SUBIT), no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 1º O recurso será interposto perante a Coordenação de Proteção de Dados Pessoais (IT/SUBIT/CPD), autoridade que proferiu a decisão originária.

§ 2º Recebido o recurso, a Coordenação de Proteção de Dados Pessoais poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou encaminhar o processo, devidamente informado, à Subsecretaria de Integridade e Transparência (IT/SUBIT) para julgamento.

§ 3º Da decisão proferida pela Subsecretaria de Integridade e Transparência caberá recurso hierárquico final ao Secretário Municipal de Integridade e Transparência, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, encerrando-se a instância administrativa.

§ 4º Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 6º O recurso será interposto por meio de petição fundamentada formalizada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-Rio), devendo conter:

I - a identificação do órgão ou entidade municipal recorrente e de seu Encarregado de Dados Setorial;

II - a indicação precisa dos quesitos ou dimensões do IAALGPD objeto de impugnação;

III - os fundamentos de fato e de direito que justificam o pedido de revisão da pontuação;

IV - as evidências complementares ou documentos comprobatórios correlatos, quando couber.

Art. 7º Salvo determinação expressa em contrário motivada pela autoridade competente, a interposição de recurso não possui efeito suspensivo.

Art. 8º A decisão do recurso será proferida pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis em decisão fundamentada com indicação do recálculo final da pontuação do índice, se for o caso.

Art. 9º A Coordenação de Proteção de Dados (IT/SUBIT/CPD) é o órgão responsável por dirimir dúvidas em relação ao Índice através do endereço eletrônico lgpd.smit@prefeitura.rio.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução SMIT "N" nº 14, de 9 de setembro de 2025.